



## ATA N.º 54/CNE/XVIII

No dia 22 de julho de 2025 teve lugar a quinquagésima quarta reunião da XVIII Comissão Nacional de Eleições, na sala Jorge Miguéis sita na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 6.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral, com a presença de Fernando Anastácio, Fernando Silva, Gustavo Behr, Sérgio Pratas, André Wemans, Sílvia Gonçalves, e, por videoconferência, Ana Rita Andrade. -----

A reunião plenária teve início às 10 horas e 40 minutos e foi secretariada por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

\*

A reunião tem a seguinte ordem de trabalhos: -----

### Atas

**2.01 - Ata da reunião plenária n.º 53/CNE/XVIII, de 15-07-2025**

### AL 2025

**2.02 - Mapa-Calendarário das operações eleitorais**

**2.03 - Nota Informativa: Propaganda através de meios de publicidade comercial**

**2.04 - Notas Informativas: Publicidade Institucional e Publicações autárquicas**

**2.05 - Processo AL.P-PP/2025/39 - CM Cantanhede | Pedido de parecer | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - Boletim Municipal**

### Relatórios

**2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de julho**

### Esclarecimento

**2.07 - Redes sociais - aditamento/reforço de conteúdos em julho**

**2.08 - Campanha de esclarecimento cívico AL-2025**



- 2.09 - Sessões de esclarecimento AL 2025
- 2.10 - Me-CDPD - Acessibilidade Eleitoral e Cooperação Institucional
- 2.11 - INR - Acessibilidade aos locais de voto

Cooperação institucional

- 2.12 - CACDLG - Pedido de parecer:

- . Projeto de Lei 17/XVII/1 (PAN)
- . Projeto de Lei 18/XVII/1 (PAN)
- . Projeto de Lei 19/XVII/1 (PAN)
- . Projeto de Lei 33/XVII/1 (IL)

Serviços

- 2.13 - Louvor aos trabalhadores dos serviços de apoio

Expediente

- 2.14 - Juízo Local Criminal de Sintra - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/791 (Cidadãos | JF Queluz e Belas (Sintra) | Publicidade institucional - outdoors e publicações no sítio oficial da JF na Internet)
- 2.15 - Juízo Local Criminal da Ribeira Grande - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/1006 (Cidadão | JF do Pico da Pedra (Ribeira Grande - Açores) | Publicidade institucional - publicações no Facebook)
- 2.16 - Ministério Público - DIAP Leiria e DIAP Faro - Despachos: exposição sobre nulidade material das eleições legislativas 2025
- 2.17 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AL.P-PP/2025/19 (Cidadão | ND | Propaganda - corrupção de eleitor)
- 2.18 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/292 (Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera do dia da eleição - publicação no Instagram)
- 2.19 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/302 (Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera do dia da eleição - publicação no Facebook)



2.20 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/337  
(Cidadão | Cidadão | Propaganda no dia da eleição - publicação no Facebook)

2.21 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Competência Genérica da  
Lousã - Despacho: Processo AL.P-PP/2025/517 (PPD/PSD | JF Semide e Rio de Vide  
(Miranda do Corvo) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas -  
publicação de obras no Facebook)

\*

## 1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Comissão tomou conhecimento das comunicações do Correio do Minho e da produtora de programas ZoomVídeo, que constam em anexo à presente data, e determinou que a sua análise fosse retomada após o ponto 2.05. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido do DIAP de Lisboa, quanto a dois autos de inquérito a correr termos, que constam em anexo à presente ata, e determinou, por unanimidade, que fosse informado de todos os elementos que a CNE possui sobre a factualidade em causa. -----

\*

A Comissão tomou conhecimento do pedido de um cidadão, que consta em anexo à presente ata, e determinou, por unanimidade, transmitir o seguinte:  
«Qualquer limitação que exista relativamente ao candidato em causa, no que toca ao preenchimento dos requisitos a que o artigo 23.º da LEOAL se refere, deverá constar da respetiva sentença de acompanhamento de maior.» -----

\*

A Comissão tomou conhecimento de uma denúncia sobre alegada manipulação de resultado eleitoral, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, enviar ao Ministério Público para os efeitos tidos por convenientes.

\*



A Comissão tomou conhecimento de queixa da AD-Coligação PSD/CDS, referente à eleição da Assembleia da República de 18 de maio, que consta em anexo à presente ata, e deliberou, por unanimidade, ouvir os visados. -----

\*

Por Fernando Anastácio foi requerido que a alteração orçamental, aprovada na reunião da Comissão Permanente de Acompanhamento, que antecedeu esta, fosse submetida a ratificação do plenário. -----

Sujeita imediatamente a apreciação, a Comissão ratificou, por unanimidade, a alteração orçamental n.º 9/2025, que fica a constar em anexo à presente ata. -----

\*

## 2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

### Atas

#### 2.01 - Ata da reunião plenária n.º 53/CNE/XVIII, de 15-07-2025

A Comissão aprovou a ata da reunião plenária n.º 53/CNE/XVIII, de 15 de julho, cuja cópia consta em anexo à presente ata, com os votos favoráveis dos Membros que participaram na reunião a que respeita. -----

### AL 2025

#### 2.02 - Mapa-Calendário das operações eleitorais

A Comissão apreciou o mapa-calendário apresentado pelos serviços e tomou as deliberações a seguir identificadas. -----

Quanto ao ato 2.21, por unanimidade, a seguinte nota, a constar do mapa:

«Um novo sorteio apenas deve ser realizado em caso excepcional, como é a circunstância de não constar do resultado do primeiro alguma candidatura que nele devesse constar.» -----



Quanto ao ato 7.06, por maioria, com a abstenção do Presidente e de Ana Rita Andrade e o voto contra de Fernando Silva, subdividir em duas linhas, uma dirigida aos eleitores internados e presos e outra aos eleitores estudantes, com a seguinte nota para os eleitores estudantes, a constar do mapa:

«Convém que o estudante, até ao dia útil anterior ao início do prazo de votação antecipada, contacte o gabinete do presidente da câmara da área do estabelecimento de ensino para se informar do dia, hora e local para o exercício do voto.» -----

Pelo plenário foi, ainda, entendido que, relativamente aos estudantes, sejam analisadas as circunstâncias de tempo e local do exercício do voto antecipado e a forma de dar conhecimento aos eleitores. -----

A Comissão aprovou, por unanimidade, o mapa-calendário das operações eleitorais relativo às eleições dos Órgãos das Autarquias Locais de 12 de outubro de 2025, cuja cópia consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão determinou, ainda, que fosse dado cumprimento ao disposto no artigo 6.º da Lei da CNE, através do envio do mapa aos órgãos de comunicação social, aos partidos políticos e às entidades que intervêm no processo eleitoral, bem como através da sua disponibilização no sítio da CNE na *internet* e demais meios de comunicação. -----

Fernando Silva apresentou a seguinte declaração de voto, quanto à deliberação tomada relativamente ao ato 7.06: -----

«A mensagem que está a ser transmitida ao Presidente da Câmara Municipal pode suscitar a perceção de que o eleitor tem liberdade de escolha do local para o exercício do voto, que não se conforma com o definido na lei.» -----



### 2.03 - Nota Informativa: Propaganda através de meios de publicidade comercial

A Comissão aprovou, por unanimidade, a nota informativa sobre “Propaganda através de meios de publicidade comercial”, no âmbito das eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, que consta em anexo à presente ata. -----

Publicite-se no sítio da CNE na Internet. -----

### 2.04 - Notas Informativas: Publicidade Institucional e Publicações autárquicas

A Comissão aprovou, por unanimidade, a nota informativa sobre “Publicações autárquicas em período eleitoral”, no âmbito das eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, que consta em anexo à presente ata. -----

A Comissão mais aprovou, por maioria, com a abstenção de Sérgio Pratas e os votos contra de Ana Rita Andrade, Mafalda Sousa e Sílvia Gonçalves, a nota informativa sobre “Publicidade Institucional”, no âmbito das eleições para os Órgãos das Autarquias Locais, que consta em anexo à presente ata. -----

Publicitem-se no sítio da CNE na *Internet*. -----

Sérgio Pratas apresentou a seguinte declaração de voto: -----

«Não acompanho o entendimento plasmado nesta nota quanto ao conceito de publicidade institucional (referido expressamente no artigo 10.º, n.º 4, da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho).

Salvo melhor opinião, decorre da lei a necessidade de distinguir os seguintes conceitos:

- Divulgação institucional - Campanhas, ações informativas e quaisquer outras formas de comunicação, divulgadas a uma pluralidade de destinatários indeterminados, com o objetivo direto ou indireto de promover iniciativas ou de difundir uma mensagem relacionada com os fins, atribuições ou missões da entidade.



- Publicidade institucional - Divulgação institucional através de meios de publicidade comercial, isto é, realizada "mediante a aquisição onerosa de espaços publicitários" (cfr. artigo 3.º/a da Lei n.º 95/2015, de 17 de agosto).

A favor desta posição, vejam-se:

- 1 - O conceito de publicidade institucional previsto na citada Lei n.º 95/2015 (artigo 3.º/a);
- 2 - O objeto da Lei n.º 72-A/2015 (artigo 1.º); e
- 3 - A epígrafe do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015.

Isso não significa que as restrições neste âmbito (em período eleitoral) se limitem à publicidade institucional. Deve considerar-se, ainda, o disposto no artigo 41.º da Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais (aplicável a toda a divulgação institucional).» -----

**2.05 - Processo AL.P-PP/2025/39 - CM Cantanhede | Pedido de parecer | Neutralidade e imparcialidade e Publicidade institucional - Boletim Municipal**

A Comissão, tendo presente a Informação n.º I-CNE/2025/308, que consta em anexo à presente ata, deliberou, por maioria, com a abstenção do Presidente e de Mafalda Sousa, o seguinte: -----

«1. No âmbito das Eleições Gerais para os Órgãos das Autarquias Locais cuja realização foi fixada para 12 de outubro próximo, através do Decreto do Governo n.º 8/2025, de 14.07.2025, veio a Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede (Coimbra) solicitar a esta Comissão a emissão de parecer relativamente à conformidade com a legislação em vigor, da edição de junho de 2025 do Boletim Municipal de Cantanhede, no que especialmente concerne aos especiais deveres de neutralidade e imparcialidade que, em período eleitoral impendem sobre as entidades públicas nos termos do previsto no artigo 41.º da LEOAL (em anexo).



2. Com o pedido de parecer são enunciados os fundamentos jurídicos aduzidos pelos respetivos Serviços Jurídicos que, louvando-se em Nota Informativa desta Comissão, de 18 de janeiro, a final, se pronunciam no sentido da conformidade legal da distribuição do Boletim Municipal em período eleitoral, a saber:

- Verificação cumulativa do *«Respeito pela cadência regular da periodicidade estabelecida»*, *«Conteúdo objetivo e meramente informativo»* e, *«Estrita observância dos limites do relato isento dos factos, evitando qualquer forma, direta ou indireta, de propaganda eleitoral»*;
- Que a referida Nota Informativa *«clarifica que é admissível a inclusão de balanços da atividade desenvolvida durante e no final dos mandatos, desde que estes se limitem a uma breve a uma breve descrição da ação do órgão autárquico nos diversos domínios, podendo ser ilustrados por fotografias, sem, contudo, desvirtuar o seu caráter meramente informativo e neutro»*;
- Que o Boletim Municipal de Cantanhede tem periodicidade semestral (ao menos desde 2022) pelo que cumpre a cadência regular da sua periodicidade, afastando *«a suspeita de uma intensificação ou antecipação da sua distribuição com propósitos eleitorais»*;

e, finalmente,

- Que *«apresenta um conteúdo que se pretende objetivo, meramente informativo e isento no relato dos factos, o que se alinha com as exigências da CNE»*.

3. Tendo, entretanto, sido remetido a esta Comissão um exemplar do Boletim Municipal de Cantanhede, pronto para distribuição, importa, pois, apreciar, de forma necessariamente não exaustiva (uma vez que se trata de uma publicação com oitenta e quatro páginas, capa e contracapa) o seu teor.

4. Da publicação em causa constam artigos de índole diversificada, relativos à atividade do órgão autárquico no mandato em curso, visando atos, programas obras e serviços, quase sempre contendo excertos de declarações proferidas pela Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede (em discurso direto).



5. A título de exemplo analisemos o editorial, naturalmente assinado pela Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede. Elaborado em jeito de balanço do mandato, versa especialmente os temas Educação, Saúde e Ação Social, no contexto da Lei-Quadro da Descentralização que determinou a assunção de funções pela Câmara Municipal anteriormente reservadas ao Estado Central e, ainda, os *«investimentos de grande envergadura, com particular incidência na valorização das acessibilidades rodoviárias, na regeneração urbana e ambiental, na modernização de infraestruturas básicas e na requalificação das redes de equipamentos coletivos.»*.

6. Não obstante, do seu teor sobressai o esforço, a capacidade de ação e de adaptação e o dinamismo do executivo camarário suscetíveis de serem percecionados pelos munícipes leitores como mensagens de autoelogio, muito para além do relato isento dos factos.

7. A imposição às entidades públicas, designadamente aos órgãos das autarquias locais e respetivos titulares, dos deveres de neutralidade e imparcialidade desde a data da publicação do decreto que marca o dia de realização das eleições (artigo 41.º, n.º 1 da LEOAL) implica, desde logo, que não podem intervir, direta ou indiretamente, na campanha eleitoral, nem praticar atos que de algum modo favoreçam ou prejudiquem uma candidatura em detrimento de outra(s), estando especialmente obrigados a assegurar a igualdade de tratamento e a imparcialidade no exercício das suas funções, nomeadamente nos processos eleitorais.

8. Dos referidos deveres decorre a proibição de publicidade institucional por parte dos órgãos do Estado e da Administração Pública de atos, programas obras ou serviços, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, nos termos do previsto no n.º 4 do artigo 10.º da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de julho que, tem em vista impedir que as entidades públicas utilizem os meios que têm ao seu dispor a favor de uma candidatura em detrimento das demais, por forma a assegurar o



princípio basilar de direito eleitoral da igualdade de oportunidades das candidaturas (alínea b), do n.º 3, do artigo 113.º da CRP).

9. Como tem entendido, também, esta Comissão, quando os titulares dos órgãos autárquicos sejam também candidatos (como é previsível no caso em apreço) os aludidos deveres obrigam a que devam estabelecer uma estrita separação entre o exercício do cargo e o seu estatuto de candidatos, proibindo a utilização dos cargos para interferir, direta ou indiretamente, no processo de formação da vontade eleitoral dos cidadãos.

10. De sublinhar que, do ponto de vista do seu conteúdo, esta Comissão entende que devem ser excecionadas dos deveres e da proibição referidos apenas as publicações autárquicas que *«...tenham um conteúdo objetivo, contendo-se dentro dos limites do relato isento dos factos, sendo absolutamente vedado que assumam uma função de promoção, direta ou indireta, da atividade do órgão, bem como do candidato ou candidatura (...) através do texto ...»*.

11. Na verdade, não basta que as publicações em causa não contenham promessas para o futuro. Para que sejam admissíveis as publicações de boletins das autarquias têm que conter *«... conteúdos meramente informativos, designadamente das deliberações dos respetivos órgãos.»*

12. No que concerne à periodicidade, entende esta Comissão que deve ser respeitada a cadência habitual das edições, sendo certo que do sítio institucional da Câmara Municipal de Cantanhede (<https://cm-cantanhede.pt/mcsite/home/pesquisa/boletim%20municipal>) apenas constam as publicações de dois boletins municipais, datados de julho de 2011 e 2013.

12. Finalmente, sobressai a elevada qualidade e volume da publicação, não sendo, contudo, possível estabelecer qualquer comparação com as últimas edições referidas pelos Serviços Jurídicos da Câmara Municipal de Cantanhede, por forma a aferir se reveste à forma habitual.



13. Face a todo o exposto e considerando a deliberação hoje tomada acerca da nota informativa sobre “Publicações Autárquicas em período eleitoral”, afigura-se que a publicação e distribuição do Boletim Municipal de Cantanhede é suscetível de configurar uma violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade que impendem sobre a Presidente da Câmara Municipal de Cantanhede e, eventualmente, da proibição de publicidade institucional em período eleitoral.» -----

\*

A Comissão retomou a análise dos pedidos de parecer do Correio do Minho e da empresa ZoomVÍdeo, a que se faz referência no período antes da ordem do dia. - Quanto ao pedido do Correio do Minho, deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considerando as notas informativas hoje aprovadas, sobre “Publicações Autárquicas em período eleitoral” e “Publicidade Institucional”, afigura-se que algumas das publicações que acompanhavam o pedido de parecer são suscetíveis de configurar violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade que impendem sobre os titulares dos órgãos das autarquias locais e, eventualmente, da proibição de publicidade institucional em período eleitoral a que também estão sujeitos.

Remetam-se as referidas notas informativas para esclarecimento das questões suscitadas.» -----

Quanto ao pedido da produtora de programas ZoomVÍdeo, deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Considerando a nota informativa hoje aprovada, sobre “Publicidade Institucional”, afigura-se que a promoção em causa, nas circunstâncias em que ocorre, é suscetível de configurar violação dos deveres de neutralidade e imparcialidade que impendem sobre os titulares dos órgãos das autarquias locais



e, eventualmente, da proibição de publicidade institucional em período eleitoral a que também estão sujeitos.

Remeta-se a referida nota informativa para melhor esclarecimento.» -----

\*

### Relatórios

#### **2.06 - Lista de Processos Simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 14 e 20 de julho**

Em cumprimento do n.º 5 do artigo 19.º do Regimento, foi presente a lista dos processos simplificados tramitados pelos Serviços de Apoio entre 7 e 13 de julho - 114 processos. -----

### Esclarecimento

#### **2.07 - Redes sociais - aditamento/reforço de conteúdos em julho**

A Comissão aprovou, por unanimidade, a proposta de aditamento de conteúdos a disponibilizar nas redes sociais durante o corrente mês, que consta em anexo à presente ata. -----

#### **2.08 - Campanha de esclarecimento cívico AL-2025**

A Comissão tomou conhecimento do trabalho de conceção selecionado no âmbito do concurso de conceção (sob a forma de concurso público), lançado para efeitos da campanha de esclarecimento cívico das eleições autárquicas, e da identidade do respetivo concorrente, conforme documentação que consta em anexo à presente ata. -----

#### **2.09 - Sessões de esclarecimento AL 2025**

A Comissão tomou conhecimento dos relatórios-síntese das sessões realizadas no Funchal, Porto e para a Região Autónoma dos Açores, que constam em anexo à presente ata. -----



## 2.10 - Me-CDPD - Acessibilidade Eleitoral e Cooperação Institucional

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, e determinou que fosse apreciada em próximo plenário. ---

## 2.11 - INR - Acessibilidade aos locais de voto

A Comissão tomou conhecimento da comunicação em epígrafe e deliberou, por unanimidade, aceder à proposta de cooperação e aprovar o teor da circular em causa, na versão revista que fica a constar em anexo à presente ata, retomando o procedimento utilizado em anteriores eleições. -----

Mafalda Sousa saiu apos apreciação do presente assunto. -----

### Cooperação institucional

## 2.12 - CACDLG - Pedido de parecer:

### . Projeto de Lei 17/XVII/1 (PAN)

A Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 17/XVII/1 que altera a Lei Eleitoral da Assembleia da República (I-CNE/2025/300), que consta em anexo à presente ata. -----

### . Projeto de Lei 18/XVII/1 (PAN)

A Comissão aprovou, por maioria, com os votos contra de Ana Rita Andrade e Sílvia Gonçalves, o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 18/XVII/1 que consagra a possibilidade de voto por correspondência no âmbito da eleição do Presidente da República (I-CNE/2025/301), que consta em anexo à presente ata. -----

### . Projeto de Lei 19/XVII/1 (PAN)

A Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 19/XVII/1 que reduz o número de círculos eleitorais e cria um círculo da emigração e um círculo nacional de compensação na eleição da Assembleia da República (I-CNE/2025/302), que consta em anexo à presente ata. -----

### . Projeto de Lei 33/XVII/1 (IL)



A Comissão aprovou, por unanimidade, o parecer sobre o Projeto de Lei n.º 33/XVII/1 que introduz um círculo de compensação nacional na eleição da Assembleia da República (I-CNE/2025/303), que consta em anexo à presente ata.

Pelo Presidente foi apresentada a seguinte declaração de voto: -----

«Face à necessidade de uma revisão das leis eleitorais importa a assinalar a importância crucial que assumirá a constituição de um grupo de trabalho integrado por membros e funcionários da Comissão Nacional de Eleições e técnicos do Ministério da Administração Interna (MAI) com tal objectivo. Tal iniciativa terá o objectivo de elaborar um estudo aprofundado e apresentar propostas de alteração às leis eleitorais, com vista a adaptá-la às exigências de uma sociedade em constante evolução, promovendo maior justiça, representatividade e eficiência no sistema eleitoral.» -----

### Serviços

#### **2.13 - Louvor aos trabalhadores dos serviços de apoio**

A Comissão deliberou, por unanimidade, exarar um voto de louvor aos trabalhadores que integram os seus serviços de apoio considerando que:

No decurso do mandato relativo à XVIII Comissão Nacional de Eleições, com início em 2 de outubro de 2024, realizaram-se dois atos eleitorais, nomeadamente, eleição antecipada da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23-03-2025 e eleição antecipada da Assembleia da República em 18-05-2025, a que se adicionam os atos preparatórios e o início do período eleitoral no âmbito da eleição para os Órgãos das Autarquias Locais, a realizar em 12 de outubro de 2025.

O carácter antecipado dos dois atos eleitorais realizados causou elevada dificuldade no tratamento de assuntos e processos pendentes e na preparação das eleições autárquicas gerais, tornando a sua gestão bastante mais complexa e exigente.



O presente voto de louvor é atribuído em sinal de profundo apreço e reconhecimento pelo elevado sentido de responsabilidade, profissionalismo, dedicação e integridade demonstrados pelos Srs. Funcionários no exercício das suas funções, particularmente no âmbito da preparação, organização e acompanhamento dos processos eleitorais.

Foi determinante para a boa prossecução das atribuições da Comissão o desempenho dos seus trabalhadores, revelando especial empenho, zelo, sentido de missão de serviço público e manifesto e persistente sacrifício pessoal.

Este louvor visa, ainda, enaltecer a capacidade de trabalho em equipa e a resiliência demonstrada perante os desafios inerentes à missão da Comissão Nacional de Eleições, assegurando sempre o regular funcionamento dos processos eleitorais, em estrita observância dos preceitos legais e constitucionais. É, assim, da mais elementar justiça reconhecer e louvar publicamente os seguintes trabalhadores:

- Ilda Maria Carvalho Rodrigues, coordenadora dos serviços de apoio à CNE;
- Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, técnica superior da área jurídica;
- Ana Sofia Almeida Lavado, assistente técnica da área da documentação e biblioteca;
- Emílio de Jesus Diogo Fialho, técnico de sistemas e tecnologias de informação;
- Inês dos Santos e Silva Vieira, técnica superior da área jurídica;
- Isabel Cristina Pereira da Silva Dias, assistente técnica da área da secretaria;
- Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, técnica superior da área jurídica;
- Luís Manuel Malaquias Maria, técnico de sistemas e tecnologias de informação;
- Luísa Alexandra de Vinhas Lourenço Serras, técnica superior da área de comunicação e relações públicas;
- Miguel Simões Gaspar, técnico superior da área jurídica;



- Renato José Alves Pauleta, assistente técnico da área de gestão e contabilidade;
- Sara de Lurdes Pereira da Silva Meirim, assistente técnica da área de gestão e contabilidade;
- Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, técnica superior da área de estudos e cooperação;
- Vítor Manuel de Jesus Inácio, motorista.

Este reconhecimento é extensivo às trabalhadoras que, apesar de não se encontrarem atualmente a prestar serviço na CNE, exerceram funções durante a quase totalidade do mandato em causa:

- Maria da Purificação Rodrigues Pina Nunes, assistente técnica da área da secretaria (até 13 de julho de 2025);
- Patrícia Isabel Gamito Teixeira, técnica superior da área jurídica (até 22 de junho de 2025).

Para garantir o trabalho de equipa e assegurar os resultados alcançados importa salientar a forma como foi exercida a coordenação dos serviços em que esteve presente um incedível sentido de dedicação e disponibilidade permitindo os resultados obtidos em que pontificam a eficiência na gestão dos recursos.» -----

#### Expediente

#### **2.14 - Juízo Local Criminal de Sintra - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/791 (Cidadãos | JF Queluz e Belas (Sintra) | Publicidade institucional - outdoors e publicações no sítio oficial da JF na Internet)**

A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual determina a absolvição do visado. -----

#### **2.15 - Juízo Local Criminal da Ribeira Grande - Sentença: Processo AL.P-PP/2021/1006 (Cidadão | JF do Pico da Pedra (Ribeira Grande - Açores) | Publicidade institucional - publicações no Facebook)**



A Comissão tomou conhecimento da sentença em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através da qual foi proferida por escrito a admoestação a que o visado tinha sido condenado pela prática de contraordenação. -----

**2.16 - Ministério Público - DIAP Leiria e DIAP Faro - Despachos: exposição sobre nulidade material das eleições legislativas 2025**

A Comissão tomou conhecimento dos despachos em epígrafe, que constam em anexo à presente ata, e determinou que fossem analisados e submetidos novamente a plenário. -----

**2.17 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AL.P-PP/2025/19 (Cidadão | ND | Propaganda - corrupção de eleitor)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

**2.18 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/292 (Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera do dia da eleição - publicação no Instagram)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Tendo a CNE sido notificada do duto despacho do Ministério Público, que determinou o arquivamento do inquérito e ordenou que a Comissão Nacional de Eleições fosse notificada nos termos do n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, importa esclarecer que, conforme dispõe o artigo 127.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, qualquer partido político ou coligação concorrentes pode constituir-se assistente nos processos penais relativos ao ato eleitoral.

Assim, salvo melhor entendimento, e por forma a assegurar o cumprimento da lei eleitoral e garantir o pleno funcionamento democrático do processo eleitoral,



deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, por força do que dispõe a referida LEAR, procedendo o Ministério Público à notificação das referidas entidades.» -----

**2.19 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/302**  
*(Cidadão | Cidadão | Propaganda na véspera do dia da eleição - publicação no Facebook)*

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Tendo a CNE sido notificada do duto despacho do Ministério Público, que determinou o arquivamento do inquérito e ordenou que a Comissão Nacional de Eleições fosse notificada nos termos do n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, importa esclarecer que, conforme dispõe o artigo 127.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, qualquer partido político ou coligação concorrentes pode constituir-se assistente nos processos penais relativos ao ato eleitoral.

Assim, salvo melhor entendimento, e por forma a assegurar o cumprimento da lei eleitoral e garantir o pleno funcionamento democrático do processo eleitoral, deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, por força do que dispõe a referida LEAR, procedendo o Ministério Público à notificação das referidas entidades.» -----

**2.20 - Ministério Público - DIAP Lisboa - Despacho: Processo AR.P-PP/2025/337**  
*(Cidadão | Cidadão | Propaganda no dia da eleição - publicação no Facebook)*

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos, e deliberou, por unanimidade, transmitir o seguinte: -----

«Tendo a CNE sido notificada do duto despacho do Ministério Público, que determinou o arquivamento do inquérito e ordenou que a Comissão Nacional de



Eleições fosse notificada nos termos do n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, importa esclarecer que, conforme dispõe o artigo 127.º da Lei Eleitoral da Assembleia da República, qualquer partido político ou coligação concorrentes pode constituir-se assistente nos processos penais relativos ao ato eleitoral.

Assim, salvo melhor entendimento, e por forma a assegurar o cumprimento da lei eleitoral e garantir o pleno funcionamento democrático do processo eleitoral, deve ser dado cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 277.º do Código de Processo Penal, por força do que dispõe a referida LEAR, procedendo o Ministério Público à notificação das referidas entidades.» -----

**2.21 - Ministério Público - Procuradoria do Juízo de Competência Genérica da Lousã - Despacho: Processo AL.P-PP/2025/517 (PPD/PSD | JF Semide e Rio de Vide (Miranda do Corvo) | Neutralidade e imparcialidade das entidades públicas - publicação de obras no Facebook)**

A Comissão tomou conhecimento do despacho em epígrafe, que consta em anexo à presente ata, através do qual foi determinado o arquivamento dos autos. -----

\*

Pelo Presidente foi transmitido que o termo do corrente mandato ocorrerá, em princípio, no próximo dia 25 de julho, dia em que terá lugar a última reunião plenária da XVIII Comissão Nacional de Eleições, ficando agendada para as 09h30, sem prejuízo de confirmação logo que possível. -----

\*

Foi distribuída a todos os membros presentes, por indicação do Presidente, cópia da Análise do Mandato, que produziu, conforme documento anexo. -----

\*



Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 13 horas e 40 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim, Fernando Anastácio, Secretário da Comissão. -----

*Assinada:*

**O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, Juiz Conselheiro José António Henriques dos Santos Cabral.**

**O Secretário da Comissão, Fernando Anastácio.**

## **XVIII Comissão Nacional de Eleições**

### **Análise do Mandato**

Ao finalizar o mandato da XVIII Comissão Nacional de Eleições, e sublinhando que o resultado final do trabalho produzido é fruto do empenho e da dedicação dos seus Membros e Funcionários, entende o signatário ser oportuna a elaboração de uma breve súmula consubstanciando a sua perspectiva como Presidente da mesma Comissão.

A única finalidade da presente análise é contribuir para a construção do futuro olhando o passado.

Assim,

I

### **Da Comissão Nacional de Eleições**

Ao longo dos cinquenta anos da sua existência a actuação da Comissão Nacional de Eleições tem-se pautado pela dedicação à causa da democracia, à promoção da cidadania e à garantia de processos eleitorais justos e transparentes. Ao longo deste tempo a mesma Comissão tem sido um pilar importante na construção do sistema democrático, determinando-se por valores de integridade, imparcialidade e compromisso com o bem comum.

Igualmente de salientar a estreita relação institucional entre a Comissão Nacional de Eleições e a Assembleia da República, reflectindo o compromisso mútuo com o fortalecimento da democracia e da transparência eleitoral. A mesma ligação evidencia uma forma de colaboração que transcende a mera relação formal e se define num nexo de relação de respeito, confiança e compromisso mútuo. Tal vínculo em nada macula, ou diminui, a independência da Comissão Nacional de Eleições e, bem pelo contrário, demonstra um equilíbrio institucional pautado pelo respeito das competências próprias.

Importa referir a importância da cooperação institucional com todas as instituições, e entidades, que, com a Comissão Nacional de Eleições, partilham espaços

comuns, cada qual no âmbito das respectivas funções, mas sempre com o objectivo de um compromisso com a procura de um processo eleitoral justo. É através desse relacionamento institucional que se encontram alternativas e abrem caminhos para enfrentar novas questões e desafios.

O tipo de relações que a este propósito se estabeleceram tem sido essencial para a afirmação da Comissão Nacional de Eleições no quadro da estrutura do Estado, sem de alguma forma contender com o estatuto de independência.

É esse relacionamento, assente no respeito mútuo e no reconhecimento das respectivas esferas de competência, que importa manter, na senda desenhada pelas Comissões que nos precederam.

Desde a sua criação, e ao longo dos seus 50 anos, esta Comissão tem sido uma referência a nível nacional e internacional, reconhecida como uma entidade de reconhecido prestígio e importância. A sua actividade acompanha a vida democrática do nosso país, sendo avalizada pelos cerca de 650 actos eleitorais realizados em Democracia e em Liberdade, consubstanciando o compromisso desde sempre assumido perante os nossos concidadãos.

Revivemos esse histórico, seja em matéria de relacionamento da administração eleitoral com os cidadãos e com as estruturas políticas, seja em torno da ideia da independência da administração eleitoral, seja, ainda, no modo como a igualdade de oportunidades se reflecte perante a acção e a propaganda das candidaturas eleitorais.

Falamos de um órgão cujos membros são inamovíveis e independentes em relação aos partidos e às entidades que os designam. Tal independência é um exercício de ética republicana e, paralelamente, uma garantia de isenção e eficácia.

Recorde-se que o sistema eleitoral é uma peça fundamental do regime democrático com efeitos na estabilidade e coesão nacional que o nosso modelo eleitoral proporcionou até ao momento.

Importa agora olhar o futuro e, fazendo jus à velha locução latina “*Praemonitus praemunitus*” estar atentos a alguns dos desafios suscitados pela efervescência dos dias que passam.

Na verdade, é inegável que, neste tempo de perplexidade, as instituições existentes na democracia representativa não evitam as disfunções contemporâneas- a abstenção eleitoral, desafeição, insatisfação, É importante repensar a elaboração da democracia, procurando novas e alternativas concepções e instrumentos democráticos.

A evolução tecnológica e sociológica marca presença neste debate: não só a revolução digital das últimas décadas transformou as nossas sociedades e economias, como, também, mobilizou a atenção sobre diferentes modelos e concepções democráticas. Aparecem novas formas de conceber a relação entre cidadãos e a política e surgem novas abordagens do conceito de democracia, convocando um compromisso entre a democracia direta e a democracia representativa, procurando ultrapassar a desconexão existente entre representantes e constituintes nas sociedades contemporâneas.

Também a nível internacional, tal como é reconhecido pelas instituições internacionais a que o nosso país pertence, as comissões eleitorais são consideradas pilares essenciais da democracia. A sua independência, integridade e eficiência determinam a legitimidade dos processos eleitorais, que, por sua vez, impactam diretamente na estabilidade política e no desenvolvimento de um país. Proteger, e fortalecer, essas instituições deve ser uma prioridade para governos, organizações da sociedade civil e cidadãos.

Igualmente é certo que, com o recurso crescente ao digital nos sistemas eleitorais, a segurança cibernética deve ser uma prioridade. Sinteticamente podemos dizer que está em causa a atribuição de poderes sancionatórios autónomos; um estatuto reforçado de independência e maior dotação orçamental; a regulação da campanha eleitoral digital; a

participação de peritos em tecnologia, direito eleitoral e cibersegurança na estrutura da Comissão Nacional de Eleições.

Em última análise falamos da importância de uma abordagem integrada para reforçar as instituições democráticas, combinando independência institucional, financiamento adequado e tecnologia de proteção contra riscos modernos como os ataques cibernéticos.

II

## **Da Lei 71/78**

A Comissão Nacional de Eleições necessita de se adequar aos desafios do século XXI. Se é certo que o sistema eleitoral português é reconhecido pela sua robustez e fiabilidade, igualmente é certo que o desafio que o país tem pela frente é manter essas características, adaptando-se a um mundo cada vez mais tecnológico, com vista a uma participação mais plural dos cidadãos nos actos eleitorais, em particular das camadas mais jovens.

Antevemos uma tarefa empenhada, visando a informação atempada e rigorosa, bem como o esclarecimento objetivo dos cidadãos relativamente aos diferentes processos eleitorais. Igualmente nos revemos na garantia da igualdade de tratamento das candidaturas, designadamente nas campanhas eleitorais e no que diz respeito à utilização dos meios de comunicação.

A evolução, dos tempos que correm, confronta-nos com realidades radicalmente distintas em que sobressaem os desafios tecnológicos e até a própria evolução do sistema político e social, quando não o próprio perfil dos partidos e o exercício da actividade política. Também a complexidade que assume hoje a dinâmica eleitoral nos convoca para a necessidade da existência de estruturas ágeis na adaptação e nas respostas que devem surgir com a rapidez exigida por um tempo de mudança.

Entre os desafios que são lançados avulta o impacto das redes sociais e das notícias

falsas no contexto eleitoral com a crescente importância das plataformas digitais na disseminação de informações e na formação da opinião pública. Importa ter a noção de que, se o controle excessivo pode ser percebido como uma ameaça à liberdade de expressão, igualmente é certo que a omissão compromete a integridade democrática.

(Conf. Documento 1)

Nesta sequência importa sublinhar que a estrutura fundamental à luz da qual a Comissão exerce as suas funções emerge da Lei 71/78 de 27 de Dezembro. A mesma foi o instrumento adequado para o seu funcionamento durante largas décadas, tendo na sua génese um modelo social e político que importava traduzir institucionalmente pela forma mais adequada.

Porém, o actual quadro de atribuições da Comissão extravasa o diploma originário, não só porque apareceram na ordem jurídica portuguesa novos actos eleitorais e institutos, de que são exemplo a eleição para o Parlamento Europeu, na sequência da adesão de Portugal à CEE, e a eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas, e bem ainda, o instituto do referendo, nacional e local, como, também, porque as próprias leis eleitorais se foram adequando às novas realidades, no campo legislativo, político e social.

Nenhuma destas alterações teve reflexos na própria lei da CNE, sendo certo que, por alguma forma, a própria Comissão se foi sucessivamente auto organizando, como é patente na evolução do seu Regimento, elaborado com o aval da mesma Lei 71/78 (artigo 8º). Igualmente com reflexos no seu funcionamento interno, a Assembleia da República aprovou a Lei n.º 59/90 que veio conceder autonomia administrativa aos órgãos independentes que funcionavam junto de si.

Ciente da necessidade de rever a Lei onde a Comissão funda a sua legitimidade, e no final da sessão legislativa 1999/2000, o Governo de então avançou com uma proposta de lei (n.º 27/VIII) no sentido de dotar a CNE de novo normativo que a adaptasse às

inúmeras alterações, e atualizações, entretanto introduzidas na legislação eleitoral e referendária. Votada desfavoravelmente esta proposta, e perto do encerramento da sessão legislativa 2000/2001, deu entrada na AR nova proposta governamental (n.º 80/VIII), muito similar à anteriormente referida, que não chegou a ser agendada em virtude da dissolução deste órgão de soberania. (Conf. Documento 2)

Entendemos ser necessário que toda a matéria envolvente da área eleitoral seja objecto de uma reavaliação por parte do legislador na qual esteja presente a necessidade de fortalecimento institucional; a transparência e prestação de contas; a mobilização social e política, sensibilizando a sociedade e os atores políticos sobre a importância da Comissão, garantindo apoio popular e institucional para sua permanência e fortalecimento

A Comissão Nacional de Eleições, como guardião do processo eleitoral, desempenha um papel fundamental na garantia de eleições livres, justas e transparentes.

Qualquer debilidade na sua estrutura pode comprometer a confiança pública no próprio sistema eleitoral.

Na equação do tema da necessidade de alteração da lei fundamento da Comissão Nacional de Eleições-Lei 71/78-importa referir que, dentro da pluralidade dos modelos susceptíveis de serem adoptados na sua configuração<sup>1</sup>, e vigentes em termos de direito comparado, o nosso país adoptou um modelo apontando para a independência dos seus membros, com a inclusão de um presidente oriundo da Magistratura, bem como de representantes partidários, por forma a garantir a pluralidade e neutralidade. É assim que

---

<sup>1</sup> Comissões Independentes presentes em países como África do Sul, Gana e México, são órgãos autónomos que operam com independência dos poderes executivo, legislativo ou judiciário. Seus membros são frequentemente nomeados por critérios técnicos e possuem mandatos fixos. Comissões Mistas ou Híbridas são compostas por representantes de diferentes poderes do Estado e partidos políticos, como é o caso de Portugal. Buscam equilíbrio político e institucional, embora possam estar sujeitas a disputas partidárias. Comissões sob a tutela do Poder Executivo Comuns em regimes menos democráticos, estas estão vinculadas ao governo e muitas vezes carecem de imparcialidade. Podem ser manipuladas para favorecer o partido governante

o artigo 4 da mesma lei convoca para a presidência da Comissão um juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça, a designar pelo Conselho Superior da Magistratura; cidadãos de reconhecido mérito, a designar pela Assembleia da República, integrados em lista e propostos um por cada grupo parlamentar; um técnico designado por cada um dos departamentos governamentais responsáveis pela Administração Interna, pelos Negócios Estrangeiros e pela Comunicação Social.

Independentemente da questão da presidência da Comissão, cuja atribuição, desde o seu início, a um Juiz Conselheiro tem evidenciado as virtualidades de tal incumbência derivadas de um imperativo de imparcialidade, neutralidade e objectividade, que sobre o mesmo impende, é importante que se assinala que a atribuição de um papel fundamental aos partidos, nomeadamente aos grupos parlamentares, na designação dos membros da Comissão tem caucionado uma actividade institucional pautada ao longo dos anos pela sua elevada qualidade.

Importa referir a importância que assume para a manutenção do equilíbrio institucional que os técnicos designados em cada mandato pelo Governo sejam investidos como membros da Comissão na perspectiva de que mais valia que os seus conhecimentos técnicos representem e o contributo que a articulação do trabalho da mesma Comissão e o Ministério que os designou tem a possibilidade de desencadear. Tais técnicos devem nortear a sua actividade por critérios de objectividade e imparcialidade e nunca por outras motivações. Aproveitar a possibilidade de nomeação daqueles técnicos para promover unicamente a designação de membros da Comissão com fundamento no vínculo partidário, frustra o objectivo do legislador e contribuirá para a destabilização da instituição.

Esta consideração não é fruto de um juízo ou consideração abstracto, mas tem na sua origem a própria forma como, ao longo dos tempos, se desenrolaram os trabalhos da Comissão, evidenciados por uma análise das respectivas actas do plenário.

Por igual forma é evidente que a realidade subjacente ao trabalho da Comissão na efervescência política, sociológica e tecnológica dos dias que correm implica uma complexidade e exigência, bem como um empenho, que são totalmente distintos da simplicidade linear dos primeiros tempos da sua existência.<sup>2</sup>

As exigências inerentes a processos eleitorais cada vez mais complexos, aliadas às necessidades inerentes ao funcionamento dos serviços e às relações externas da mesma Comissão, não se compadecem com uma prestação pontual e, nomeadamente, com a mera reunião semanal prevista no artigo 3 do Regimento. Hoje, a Comissão consubstancia uma entidade com uma dimensão relevante em que se articulam matérias que vão desde a relação com entidades externas como a Secretaria Geral do MAI; a ERC; o Gabinete de Cibersegurança; a Rede dos Órgãos Jurisdicionais e de Administração Eleitoral dos Países de Língua Portuguesa, a Imprensa; a Academia, sendo convocada para matérias distintas, que vão desde a pronuncia sobre ilícitos eleitorais (na ordem das várias centenas por processo eleitoral) até à monitorização das redes sociais e sua manipulação.<sup>3</sup>

A mobilização de capacidade para enfrentar a pluralidade de desafios que hoje se colocam suscita o nosso entendimento de que o exercício de muitos dos cargos inscritos na orgânica da Comissão, como é o caso do Presidente e do Secretário, exigem uma outra disponibilidade em termos de tempo a qual não é compaginável com uma frequência pontual ou episódica.

Dentro dos cargos admitidos pelo Regimento, e acentuando a relevância que cada um desses cargos naturalmente assume, não podemos deixar de salientar que o Porta Voz

---

<sup>2</sup>1975: Primeira experiência institucional com o processo eleitoral democrático pós-revolução (25 de Abril).1979: Criação formal da CNE como órgão independente, estabelecida na Lei Eleitoral. Anos 1990 e 2000: Consolidação da sua autonomia e ampliação das competências, especialmente na regulação da cobertura jornalística. Atualidade: A CNE é amplamente reconhecida por sua credibilidade e papel estabilizador no sistema democrático português, embora enfrente desafios relacionados à desinformação digital, novas formas de propaganda e crescente polarização política

<sup>3</sup> Alinhe-se alguns dos grupos existentes intervindo em projectos: PESI-Execução do Plano Estratégico dos Sistema de Informação: Cibersegurança; Regulamento sobre Transparência e Propaganda Eleitoral; Regulamento dos Serviços Digitais-ANACOM;TIKTOK

é o rosto da Comissão perante a opinião pública e, assim, importa acentuar a importância da imparcialidade e objectividade das suas intervenções. Tais atributos são cruciais para garantir a integridade, a transparência e a credibilidade de qualquer processo eleitoral.

A presença de um porta-voz credível, e com o necessário perfil técnico, ajuda os cidadãos a compreenderem as decisões da Comissão Nacional de Eleições e os procedimentos. Ao manter-se neutro e credível o porta-voz contribui directamente para a paz social e a solidez das instituições democráticas.<sup>4</sup>

### III

#### **Da alteração do Regimento**

a)-Ao longo de vários meses e na sequência de nove reuniões plenárias teve lugar a alteração do Regimento da Comissão Nacional de Eleições que suscitou uma intensa reflexão, expressa em declaração então produzida pelo signatário (Conf. Documento nº3).<sup>5</sup>

A alteração operada resulta das competências da Comissão Nacional de Eleições, tal como são definidas no artigo 5º da Lei 71/78. O legislador, atento à necessidade de estruturar, e disciplinar, as regras a que deveria estar sujeita a actividade daquela entidade, veio a determinar, no nº3 do mesmo normativo, que a mesma elabore o seu próprio regimento, o qual é publicado no Diário da República.

Importa, assim, precisar alguns dos pressupostos sobre os quais deve ser analisada a legalidade das normas que compõem o Regimento da Comissão que, ao longo dos anos, sofreu várias alterações. No que concerne dir-se-á que regimento é um regulamento administrativo que se destina a disciplinar a organização e, ou, o funcionamento de um órgão colegial. Normalmente, o regimento não dispõe de normas inter-relacionais,

---

<sup>4</sup> Tal rigor, objectividade e imparcialidade são um atributo essencial no posicionamento de qualquer membro da Comissão e, especificamente, quando actue em sua representação.

<sup>5</sup> Tal declaração incidiu, essencialmente, sobre proposta apresentada pela membro da XVIII Comissão Sr<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Teresa Leal Coelho.

esgotando os seus efeitos no interior do próprio órgão. Trata-se, portanto, de uma espécie de regulamento interno, já que não se destina a regular relações entre sujeitos.

Enquanto o poder regulamentar externo se fundamenta no princípio da legalidade, exigindo previsão legal expressa, a competência para elaborar o regimento fundamenta-se no poder de auto-organização do próprio órgão colegial.<sup>6</sup>

Na verdade, é importante ter em atenção que o regulamento, enquanto uma das formas do exercício da actividade administrativa, encontra o seu fundamento directo no princípio da legalidade «*garantia do cidadão contra arbítrio do administrador*», dependendo de uma atribuição: o poder regulamentar não consubstancia um poder próprio e original da autoridade administrativa, mas assume-se como uma atribuição de competência efectuada pela Constituição ou pela lei.

Sobre a validade do aludido Regimento importa repriminar o que na Auditoria do Tribunal de Contas, constante do Relatório 26/2013, se abordou a propósito da questão da validade da criação pelo Regimento-1994, de uma estrutura organizacional. No mesmo tecem-se considerações que mantêm inteira validade.

Assim,

Refere-se no mesmo relatório que :“*Poder-se-ia considerar que a CNE teria exorbitado a competência objetiva atribuída, que se circunscreveria à aprovação do regimento de funcionamento, pelo que essas normas de organização (artigos 13.º e 14.º do Regimento-1994) estariam viciadas por inexistência de habilitação legal para a sua emissão . Estaria em causa o princípio da legalidade da administração, nas suas dimensões negativa - prevalência da lei - e positiva - precedência da lei. ....*

***Em alternativa, defende-se que a estruturação da atividade organizacional funda-se, antes do mais, no poder de auto-organização administrativa interna. Note-se que o quadro de ação organizacional da CNE, estabelecido em 1978, só faz sentido para uma atividade sazonal, como a que ocorria até essa data. Ora, desde então, as competências***

---

<sup>6</sup> <https://diariodarepublica.pt/dr/lexionario/termo/regimento>

*da CNE foram sendo sucessivamente acrescentadas exigindo um funcionamento contínuo, com natural incremento de atividade nos períodos eleitorais, como os relatórios de atividade demonstram. Ademais, tendo a CNE de satisfazer os requisitos do Regime da Administração Financeira do Estado (RAFE) e os princípios da LEO, designadamente o princípio da segregação de funções, haveria necessariamente heterogeneidade funcional e, conseqüentemente, exigência de coordenação hierárquica. Mas só no limite deste poder jurídico de auto-organização, que, por ser imanente à organização, não fere o princípio da legalidade administrativa, se pode aceitar a existência do referido “Secretário da CNE”.*

*Releva para o efeito que o regime de autonomia administrativa, aplicado à CNE pela Lei n.º 59/90, foi objeto de despacho interpretativo do Presidente da AR, de 23 de junho de 1997, no sentido da livre gestão dos seus recursos humanos, incluindo poderes para “nomear e para recrutar por requisição, destacamento ou transferência e também para contratar pessoal (...)”. 64. Refira-se que tal interpretação do Presidente da AR, nunca revogado, fez prevalecer<sup>129</sup> na CNE - entidade administrativa independente, que funciona junto da AR -, um conceito amplo de autonomia administrativa, assente numa perspetiva sistemática que tinha em conta o padrão gestor inovador, criado pela Lei n.º 8/90, de 20 de fevereiro, o DL n.º 155/92, de 28 de julho, e o DL n.º 323/89, de 26 de setembro, que desconcentrou nos dirigentes dos serviços com autonomia administrativo competências que anteriormente estavam concentradas nos membros do governo e nos diretores das delegações da Contabilidade Pública. ....*

***Sendo certo que que todos os Regimentos da CNE foram comunicados aos órgãos da administração da AR e publicados no Diário da República, o que torna incontornável a aprovação tácita desses órgãos, até porque subjazem à fundamentação das sucessivas propostas de orçamento da CNE e que foram satisfeitas com transferências do Orçamento da Assembleia da República (OAR).***

b)-Nos trabalhos que nortearam a referida alteração estiveram presentes diversos entendimentos, sufragados pelos membros da Comissão, os quais, por alguma forma, consubstanciam divergências que atravessaram os tempos. Assim, se para alguns tudo se resumia a afinar algumas das normas existentes, adaptando-as à evolução dos tempos, já para outros era importante uma alteração do Regimento, quer na questão formal da sua estrutura, quer na própria natureza das funções dos seus órgãos, nomeadamente as atribuições, designação e redução dos poderes do Presidente.

Por último, mas não em último, a perspectiva daqueles que entendiam, pronunciando-se sobre a natureza e funções da Comissão, ser necessária a sua redução a um mínimo, conduzindo a uma eventual limitação e controle, quando não a uma eventual extinção. No que concerne a este propósito importa referir que o mesmo foi sucessivamente cultivado em intervenções pontuais que tiveram lugar ao longo de várias Comissões.<sup>7 8</sup>

Importa consignar que, entre os temas que mereceram uma atenção redobrada, se situou a proposta de nomeação do Secretário da Comissão. Sobre esta matéria tivemos ocasião de referir que retirar-se tal determinação do âmbito dos poderes do Presidente, tal como alguns propunham, não existindo razões que sustentassem tal orientação, não poderia deixar de ser considerada com a maior reserva. Igualmente mereceu referência a relevância e actualidade do Regulamento existente no que concerne ao equilíbrio e distribuição de funções. Entendemos que, no que respeita ao exercício das funções de

---

<sup>7</sup> Paradigma de tal posicionamento as intervenções do então membro desta Comissão Nacional de Eleições Dr. Francisco Martins, constantes de **Acta nº78/ 2017** ....*Após o decurso de cerca de 40 anos, com a consolidação que decorre da realização de dezenas e dezenas de processos eleitorais, importa refletir a importância a CNE e as competências que lhe devem ser atribuídas, desde logo na perspectiva daquilo que outros entidades da administração eleitoral realizam e, como é óbvio, da adequada fixação das competências que cada um tem na matéria. ....Neste particular, e a título meramente exemplificativo, tenhamos presente as competências do Governo, concretamente, do MAI, de modo a que possamos verificar que, para os mesmos fins e nalguns casos, as iniciativas visam atingir as mesmas matérias e os mesmos destinatários. ..bem como em .Actas nº 100/2017; nº 115/2017;Acta 169/2018*

<sup>8</sup> Integrar a Comissão Nacional de Eleições e, ao mesmo tempo, defender a redução dos seus poderes ou até mesmo a sua extinção, poderá suscitar uma questão de coerência institucional ou de compatibilidade ética com a função.

Presidente da Comissão, foi importante sublinhar a importância da manutenção do direito de voto de qualidade nos termos do artigo 8º nº2 da citada Lei 71ª/78. Por igual forma nos pronunciámos em relação à atribuição funções pelos membros do CPA (artigo 26 do actual Regimento) ou à eventual rejeição do dever de cooperação do mesmo órgão (artigo 26 nº4 alínea do mesmo Regimento). Igualmente relevante a circunstância de se manter que a atribuição do dever de representação a um dos restantes membros da representação da Comissão dependerá de proposta do mesmo Presidente (artigo 7º d).(Confr. Documento nº4)

Questão crucial que suscitou uma divergência entre duas linhas distintas de orientação foi a definição da natureza e funções da Comissão Permanente de Acompanhamento. A polémica, motivada pela diferença de perspectivas, determinou o nosso pedido dirigido ao Senhor Presidente da Assembleia da República no sentido de, recorrendo aos instrumentos legais, avaliar da legalidade dos procedimentos adoptados em sede de regimental (Conf Documento nº5)

Repristinando o teor da questão em apreço refira-se que, nos termos do artigo 9.º do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, integra a sua estrutura a denominada Comissão Permanente de Acompanhamento, entidade vocacionada, fundamentalmente, para uma coadjuvação das tarefas que legalmente impendem sobre o Plenário da mesma Comissão.

Entre as funções atribuídas a tal órgão pelo citado Regimento encontra-se a aprovação de alterações orçamentais. Sobre esta matéria, e em sede do procedimento de alteração do mesmo Regimento, mobilizaram-se dois entendimentos de sinal contrário, tendo vingado, por maioria, a tese que concluiu pela sua legalidade. Porém, para parte substancial dos membros que integram aquele plenário, e conforme declaração conjunta constante de acta de reunião plenária de 09/01/2025, a norma que *"atribui competência deliberativa a um órgão criado pelo regimento da CNE, é ilegal e não está habilitada a produzir efeitos jurídicos, sendo consequentemente ilegais quaisquer atas adotadas ao*

*abrigo da referida norma regimental.*". (Confrontar Doc nº6)

Tal questão, e a divergência que lhe está subjacente, assumem uma importância essencial no funcionamento desta Comissão, nomeadamente sobre a legitimidade daquela Comissão Permanente se poder pronunciar sobre alterações orçamentais. Importa considerar que esta matéria constava do Regimento introduzido pela deliberação 1962/2010 (artigo 21º nº 3 alínea c), no Regimento introduzido pela deliberação 2270/2011 (artigo 21º nº 3 alínea c), no Regimento introduzido pela deliberação 540/2020 (artigo 26º nº 4 alínea c) e no atual Regimento introduzido pela deliberação 145/2025 (artigo 9º nº 4 alínea e). Tais deliberações resultaram do plenário da Comissão Nacional de Eleições, condição fundamental da sua legalidade.

Consequentemente, e na perspectiva de quem defende aquela posição, todos os actos de alteração orçamental praticados ao longo da última década, e sobre os quais nunca qualquer dúvida foi suscitada sobre a sua legalidade, seriam agora ilegais e insusceptíveis de produzir efeitos jurídicos.

As dúvidas suscitadas por parte dos membros da XVIII Comissão Nacional de Eleições no que toca à aplicação do seu Regimento geraram, assim, uma inadmissível suspeição persistente sobre a legalidade de procedimentos que foram adoptados há longo tempo. Acresce a possibilidade de uma imputação aos seus autores em que está presente a responsabilidade reintegratória e sancionatória.

Tal dúvida sobre a legitimidade de actos deliberados e praticados, imputáveis aos restantes membros da Comissão, e não aos subscritores da referida declaração conjunta, não poderia permanecer em suspenso e ser ignorada. Efectivamente, a questão em apreço não se reduz a uma mera interpretação jurídica, mas toca na essência da actividade de qualquer órgão e consubstancia-se na legalidade dos actos que pratica.

Entendeu-se, assim, que transparência, que deve ser timbre em qualquer entidade ou agente que se proponha prosseguir o interesse público, impunha que a mesma questão fosse apreciada, e decidida, por quem detém a necessária legitimidade. Consequentemente, considerando as competências que, nos termos do artigo 30.º nº 2 da

Resolução da Assembleia da República nº 20/2004, de 16 de fevereiro (Estrutura e Competências dos Serviços da Assembleia da República), impendem sobre o Gabinete de Controlo e Auditoria relativamente às entidades administrativas independentes que funcionam junto da Assembleia da República, solicitou-se que aquele Gabinete emitisse parecer sobre os atos de gestão financeira praticados ao abrigo do citado Regimento da Comissão Nacional de Eleições e, nomeadamente, os que são referidos na citada declaração conjunta.

d)-Igualmente merece referência o pedido de parecer jurídico solicitado ao respectivo Gabinete Jurídico na sequência de nova redacção concedida ao artigo 15 g) do Regimento sob proposta do Presidente (senhas de presença por preparação de reunião) o qual suscitou a reserva de alguns dos membros da Comissão. De tal questão nos dá conhecimento a acta nº 19 (Conf. Documento nº7) e respectivo parecer (Conf. Documento nº8)

No que concerne importa sublinhar que é hoje pacífico no seio da Comissão o entendimento sobre a interpretação daquele artigo bem como do artigo 4 nº5 da Lei 71/78

Ainda no âmbito do estatuto dos membros da Comissão Nacional de Eleições importa acentuar que os mesmos exercem funções de relevante interesse público e de elevada responsabilidade, impondo-se que o seu estatuto jurídico seja claro, coeso e devidamente normatizado.

Verifica-se, porém, que existe uma indefinição normativa quanto ao mesmo estatuto, designadamente no que respeita ao regime aplicável em matéria de direitos e deveres funcionais. Tal indefinição tem dado origem a interpretações e indicações dispares, nomeadamente no que respeita à aplicabilidade de algumas das normas e princípios que informam a actividade parlamentar.<sup>9</sup>

Estamos em crer que se impõe a ponderação de um instrumento legal que regule tal matéria de forma sistemática e uniforme.

---

<sup>99</sup> Conforme análise nesta data efectuada.

### III

#### **Operacionalidade da Comissão**

A actividade da XVIII Comissão Nacional de Eleições encontra-se bem reflectida em todas as suas vertentes no competente relatório elaborado pela Ex<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Senhora Coordenadora que nesta altura é, também, publicitado.

Repristinando o teor do mesmo relatório nalguns dos aspectos mais impressionantes recordemos que no, curto lapso de tempo do seu mandato, tiveram lugar os processos eleitorais para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, bem como para a Assembleia da República, e se iniciou o processo executivo relativo às próximas eleições para as Autarquias Locais.

Num empenho dos membros do Plenário e dos funcionários, cuja excelência e dedicação nunca é demais sublinhar, realizaram-se 80 Reuniões Plenárias/CPA que deram, lugar a 528 deliberações incidindo sobre procedimentos relativos a ilícitos eleitorais nas suas diversas vertentes. Em termos de pareceres/notas informativas (334) e esclarecimentos (4445) os números são ainda mais impressionantes.

Importa referir que a aferição dos comportamentos eleitorais ilícitos implicou, para além do necessário parecer do Gabinete Jurídico, uma ponderação em que intervieram conceitos fundamentais do direito penal e do direito eleitoral. Aqui não se pode deixar de se sublinhar o pouco apreço da doutrina sobre este ramo de direito carecido em extremo de uma elaboração profunda, densificando princípios e valores fundamentais que o devem nortear.

No desempenho das suas funções e especificamente vocacionadas para o eleitor e para o processo eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições promoveu diversas acções entre as quais a Campanha de esclarecimento – eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira (ALRAM) e a Campanha de esclarecimento cívico -eleição

da Assembleia da República. Neste momento encontra-se já em execução a Campanha de esclarecimento cívico relativa eleição dos Órgãos das Autarquias.

Em sede de relacionamento institucional, e durante o período em análise, foram desenvolvidas diversas ações, com especial incidência nas comemorações do 50.º aniversário da CNE e nos atos eleitorais realizados. Destacam-se, neste âmbito, os seguintes eventos: - Sessão Solene Comemorativa do 50.º aniversário da CNE, a 15 janeiro de 2025; e - Conferência “Inteligência Artificial, Democracia e Eleições”, a 27 de fevereiro de 2025.

Igualmente de salientar o nível superior da colaboração com a Academia, bem expresso nos protocolos de cooperação celebrados. Assim, a Comissão CNE celebrou protocolos com a FDUL para, no âmbito dos processos eleitorais nacionais e regionais ocorridos, proporcionar uma formação científica e técnica em matérias extracurriculares e possibilitar aplicação de conhecimentos técnicos e jurídicos no âmbito do direito eleitoral a alunos e recém-licenciados em Direito (no âmbito do Contact Center). Foram abrangidos, no total, 14 estagiários.

Importa sublinhar a relevância do alargamento de protocolos deste tipo a outras Faculdades de Direito.

A CNE apoiou o projeto "Inquérito aos candidatos eleitos e não eleitos às eleições legislativas" de 2024, inserido numa rede internacional de investigação (Comparative Candidate Survey), promovido em Portugal pelo Observatórios da Democracia e da Representação Política do Centro de Investigação e Estudos em Sociologia do ISCTE-IUL. Foi celebrado protocolo com a Associação Política Factual XXI com o objetivo de estabelecer as bases da parceria com vista ao desenvolvimento do Manual da Juventude. A CNE celebrou protocolo de colaboração com o ISCTE – Instituto Universitário de Lisboa, através do seu projeto de investigação MediaLab CIES-Iscte para a monitorização e despistagem de desinformação política, no contexto

da campanha eleitoral, para as eleições legislativas de 18 de maio de 2025. Foram monitorizados conteúdos nas plataformas Facebook, (páginas e/ou grupos), Instagram, X, Tik Tok e Youtube.

Com o intuito de uma melhor ponderação sobre as suas causas a Comissão deliberou promover a elaboração do estudo sobre os motivos que conduziram à anulação de votos no âmbito do voto postal dos cidadãos residentes no estrangeiro na eleição AR 2025, particularmente sobre a origem geográfica dos votos considerados nulos por não virem acompanhados de cópia do documento de identificação, condição prevista na lei eleitoral para considerar o voto válido.

A mesma Comissão esteve representada em diversas conferências/workshops e, em algumas, designou oradores para integrar painéis de discussão ou efetuar apresentações

Apelando à ligação estrutural e fundamental com a Assembleia da Republica a Comissão teve ocasião de emitir parecer, a solicitação da Comissão dos Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (AR), sobre as seguintes iniciativas legislativas e similares: Proposta de Lei n.º 39/XVI/1.<sup>a</sup> (GOV) - Procede à segunda alteração da Lei Eleitoral para a Assembleia; Legislativa da Região Autónoma da Madeira, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, na sua redação atual - Ata n.º 13/CNE/XVIII de 17-12-2024; Projeto de Lei n.º 395/XVI/1.<sup>a</sup> (PAN) - Altera o regime jurídico do referendo local, eliminando discriminações em vigor quanto aos cidadãos de estados de língua oficial portuguesa com residência legal em Portugal - Ata n.º 17/CNE/XVIII de 21-01-2025; Proposta de Lei n.º 32/XVI/1.<sup>a</sup> - Assegura a execução, na ordem jurídica interna, do Regulamento (UE) 2022/2065, relativo a um mercado único para os serviços digitais e que altera a Diretiva 2000/31/CE - Ata n.º 18/CNE/XVIII de 28-01-2025. No âmbito da presente legislatura foram emitidos pareceres relativamente

aos Projeto de Lei 17/XVII/1 (PAN);. Projeto de Lei 18/XVII/1 (PAN);. Projeto de Lei 19/XVII/1 (PAN);. Projeto de Lei 33/XVII/1 (IL)

Em termos de relações internacionais com congéneres internacionais, e organizações que a Comissão Nacional de Eleições integra, a mesma fez parte da equipa de formadores nas ações de formação e capacitação de intervenientes eleitorais, realizadas pela CNE de Cabo Verde entre 15 e 18 de outubro de 2024;

Participou na 6.<sup>a</sup> Assembleia Geral da A-WEB, Bogotá, Colômbia, 23 de outubro; Participou no programa internacional de acompanhamento às eleições presidenciais na Roménia, 2 de dezembro de 2024.

Realizou encontro com o Embaixador da Tunísia em Portugal sobre a possível cooperação entre a CNE e a estrutura homóloga na Tunísia: Instância Superior Independente para as Eleições.

Participou na 20.<sup>a</sup> Conferência Europeia dos Órgãos de Administração Eleitoral a estabilidade da legislação eleitoral (Vilnius, 15 e 16 abril de 2025). Recebeu a CNE de Angola e a Organização Transparência Eleitoral (América Latina) em visita de acompanhamento dos trabalhos relativos à eleição AR 2025. Recebeu a missão de avaliação de necessidades (3 de abril de 2025), bem como da equipa de peritos eleitorais (7 de maio de 2025) do ODIHR/OSCE, por ocasião das eleições AR 2025;

Esteve representada em diversas conferências/workshops promovidas por entidades estrangeiras e, em algumas, designou oradores para integrar painéis de discussão ou efetuar apresentações )

No que concerne ao relacionamento internacional importa ter em atenção que as deslocações no âmbito das instituições com as quais a Comissão Nacional de Eleições assume uma relação bilateral representam um ónus institucional que deve estar

perfeitamente justificado em termos de necessidade e relevância, ou seja, de custo-benefício.

Nesta sequência não pode deixar de se salientar a importância do relacionamento com instituições no espaço comunitário como é o caso da Comissão de Veneza, bem como a necessidade de afinar os mecanismos previstos no âmbito da ROJAE (Conf. Documento nº 9)

Prestou informações/esclarecimentos e participou em diversos inquéritos de entidades estrangeiras, de que se destacam o Conselho da Europa; A-WEB (Association of World Election Bodies); Programa de Democracia e Governação da Faculdade de Artes e Ciências da Universidade Georgetown, Chicago DC; e diversos organismos congéneres.

Importa sublinhar, por último, o empenho, dedicação e espírito de cidadania dos membros desta Comissão e funcionários ao enquadrarem sessões de formação dos agentes eleitorais que tiveram lugar com assinalável êxito no âmbito de todas as Comissões de Coordenação, bem como das Regiões Autónomas da Madeira e Açores.

Tais acções de esclarecimento tiveram um assinalável êxito com uma audiência de centenas de representantes oriundos das entidades autárquicas.

#### **IV**

### **PERSPECTIVAS E PROPOSTAS**

A efervescência dos tempos que correm confronta-nos com novas realidades em que sobressaem os desafios tecnológicos e até a própria evolução do sistema político e social, quando não o próprio perfil dos partidos e o exercício da actividade política.

Efectivamente, como se referiu, o actual quadro de atribuições da Comissão

extravasa o diploma originário, não só porque apareceram na ordem jurídica portuguesa novos actos eleitorais e institutos, de que são exemplo a eleição para o Parlamento Europeu, na sequência da adesão de Portugal à CEE, e a eleição para o Conselho das Comunidades Portuguesas, e, bem ainda, o instituto do referendo, nacional e local, como também porque as próprias leis eleitorais se foram adequando às novas realidades, no campo legislativo, político e social.

Estamos em crer ser oportuno que toda a matéria envolvente da área eleitoral seja objecto de uma reavaliação por parte do legislador à luz das exigências impostas pelo momento presente. Tal perspectiva foi objecto de oportuna comunicação a Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia da Republica sublinhando que, ultrapassada a efervescência dos diferentes processos eleitorais, seria importante que o legislador se confrontasse com esta novas realidade.(Conf. Documento nº10A)

Na realidade, vivemos num tempo em que a informação digital se tornou o principal motor das relações sociais, políticas e económicas. Nesse contexto, as comissões eleitorais, instituições responsáveis por garantir a lisura e o bom funcionamento dos processos eleitorais, também têm passado por uma profunda transformação. A transição para a sociedade da informação, não apenas modernizou os mecanismos eleitorais, mas também impôs novos desafios relacionados com a segurança, a inclusão digital e a transparência.

A digitalização das atividades eleitorais é um dos marcos dessa transição. Em diversos países o voto electrónico e o cadastro biométrico já são realidade, garantindo maior flexibilidade na apuração dos votos e segurança na identificação dos eleitores.

Além disso, a implementação de sistemas informatizados para o registro de candidaturas, prestação de contas e divulgação dos resultados reflete o esforço das comissões eleitorais em tornar o processo mais transparente e acessível. Nesse novo cenário, o uso das Tecnologias da Informação e Comunicação é uma exigência da cidadania digital.

Um dos principais desafios da inserção na sociedade da informação é a cibersegurança: proteger os dados sensíveis dos eleitores e o sistema eleitoral contra ataques virtuais tornou-se uma prioridade. Soma-se a isso o fenómeno das *fake news* e da desinformação, que ameaçam a integridade das eleições e confundem o eleitorado.

Directamente relacionado com o exposto é a desigualdade no acesso às tecnologias. A sociedade da informação pressupõe um cidadão conectado e capaz de interagir digitalmente, mas essa não é a realidade global. Populações em áreas rurais, pessoas de baixos rendimentos enfrentam barreiras no uso da internet e dispositivos eletrônicos. Assim, para que a transição seja verdadeiramente inclusiva e democrática, importa investir em educação digital e ampliar o acesso à tecnologia.

Estamos em crer que a transição para a sociedade da informação representa um avanço necessário e irreversível. Por meio da digitalização, da transparência e da participação cidadã, os processos eleitorais tornam-se mais eficientes e confiáveis. Será no encontro desse ponto de equilíbrio entre inovação, segurança e inclusão que será possível garantir eleições justas em um mundo cada vez mais digital.

Concluindo pela necessidade de uma revisão das leis eleitorais importa a assinalar a importância crucial que assumirá a constituição de um grupo de trabalho integrado por membros e funcionários da Comissão Nacional de Eleições e técnicos do Ministério da Administração Interna (MAI) com tal objectivo. Tal iniciativa terá o objectivo de elaborar um estudo aprofundado e apresentar propostas de alteração às leis eleitorais, com vista a adaptá-la às exigências de uma sociedade em constante evolução, promovendo maior justiça, representatividade e eficiência no sistema eleitoral.

A colaboração entre os técnicos especializados do MAI e os membros da Comissão seria o aval de uma abordagem técnica, imparcial e experiente, assegurando que as propostas apresentadas resultariam de uma análise criteriosa da legislação em vigor, das boas práticas internacionais e dos desafios identificados ao longo dos últimos ciclos eleitorais. Este trabalho conjunto reforçaria a legitimidade do processo de revisão

legislativa, contribuindo para um debate mais informado e construtivo na Assembleia da República.

Nesta sequência permitimo-nos, ainda, elencar algumas das vertentes sobre as quais importa uma eventual reapreciação em termos legislativos, para além do decantado tema da necessidade de uma parcial ou total unificação do Código Eleitoral.

Assim:

a)-Análise de matéria relativa a ilícitos eleitorais e especificamente de matérias que ao longo do tempo têm gerado interpretações divergentes e sobre as quais importa densificar conceitos.

A título de exemplo transcrevem-se declarações produzidas em relação a matérias como o direito de propaganda nas suas múltiplas vertentes; liberdade de expressão (Acta nº31) publicidade institucional (Acta nº32), direito de propaganda (Acta nº31), direito de propaganda-remoção (Acta nº41 e 47) direito de propaganda-acesso a serviços públicos (Actas nº42 e nº47) admissibilidade da figura de advertência em processo eleitoral (Acta nº8)-Documentos 10 a 15.

Nesta vertente importa rever a Lei relativa a afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda, constante da Lei 97/88 de 17 de Agosto.

Efectivamente, importa ponderar o conteúdo de conceitos como o direito à informação e, nomeadamente o direito de propaganda, em função da realidade dos tempos que correm e do seu equilíbrio com outros direitos igualmente merecedores de tutela. Tal pressuposto reflecte-se em questões práticas como a inexistência de um regime para remoção e propaganda política desactualizada ou a pintura mural em edifícios públicos.

Igualmente importa avaliar a actualidade da Lei n.º 72-A/2015, de 23 de Julho relativa a propaganda eleitoral esclarecendo o seu objecto, conceito objecto de sucessivas interpretações.

Importa que tal revisão tenha em atenção as alterações tecnológicas entretanto sucedidas

b) Para além do esclarecimento sobre as razões do elevado nível de anulação do voto eleitoral em relação aos emigrantes importa equacionar a uniformização das modalidades de voto entre as eleições Legislativas, Europeias e Presidenciais para os portugueses das Comunidades, assim como o Conselho das Comunidades Portuguesas (CCP). Consequentemente, cada cidadão eleitor no estrangeiro deveria ter a opção de escolher o voto presencial ou por correspondência, em todos os atos eleitorais. Igualmente se impõe, para além do recenseamento automático, a atualização dos cadernos eleitorais dos portugueses das Comunidades.

Entende-se que este é o momento oportuno para ponderar o voto electrónico não presencial dos emigrantes

c) Importa considerar a relação custo benefício em relação a mecanismos que privilegiem o voto de mobilidade em termos de eleições europeias e presidenciais com salvaguardas de confidencialidade e auditabilidade.

d)-Num tempo em que as redes sociais constituem um instrumento essencial de promoção eleitoral importa a existência de legislação visando proibir propaganda paga anónima nas redes bem como a manipulação destas através de conteúdos falsos

A Comissão classificou a desinformação como “um problema grave” e instou à criação de uma rede colaborativa entre imprensa, ERC, plataformas, academia e CNE para agir rapidamente.

Deve ser atribuída à CNE poder de exigência imediata de remoção e imposição de contraordenações .

f) -Terá relevância em termos de comportamento eleitoral a existência de um "código ético" para partidos e candidatos, assinado por todas as forças com assento parlamentar, com mecanismos de denúncia e sanção por desinformação

g)-É importante ponderar a criação de um Círculo Nacional de Compensação, que, com base na soma de todos os votos obtidos por cada partido (em todo o território nacional e nos círculos da emigração), atribua novos deputados (além dos distritais e regionais) de modo a compensar desequilíbrios

h)-É importante a existência de regras precisa sobre debates eleitorais e igualdade mediática

i)-Importa esclarecer sobre o objecto da Lei 92/2015- Lei da Publicidade Institucional. Numa vertente de exequibilidade prática a sujeição das campanhas cívicas obrigatórias, a que a Comissão Nacional de Eleições está adstrita, afigura-se de difícil compatibilidade com o cumprimento integral, e rigoroso, das regras aplicáveis na lei 95/2015. da Comunicação Social-adjudicações realizadas no âmbito das campanhas de "esclarecimento cívico". Paralelamente. não pode deixar de salientar que, em termos práticos, a carga burocrática inerente ao cumprimento das regras de "publicidade (Documento nº 16)

Uma última palavra incide sobre a necessidade de, com urgência, visitar o tema das instalações da Comissão Nacional de Eleições que, em nosso entender, não correspondem às necessidades dos serviços tal como oportunamente foi comunicado à Ex<sup>a</sup> M<sup>a</sup> Senhora Secretária Geral da Assembleia da República. (Conf. Documento nº 17)

O presente documento constitui um modesto contributo, assente num curto mandato na Presidência da Comissão Nacional de Eleições, e visa contribuir para a evolução de uma instituição vital para o sistema democrático do nosso País.

Lisboa, 22 de Julho de 2025

José António Henriques dos Santos Cabral  
Presidente da Comissão Nacional de Eleições